

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 47/2020

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de abuso de poder político por parte do candidato a [REDACTED] [REDACTED] Colheita de informações e documentos visando a formação de "opinio".

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juizes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO a notícia anônima encaminhada por meio da Ouvidoria do Ministério Público, a qual veicula possível prática de abuso de poder político por parte do candidato a [REDACTED]
[REDACTED]
[REDACTED], consistente em realizar campanhas nas unidades prisionais de Magé com autorização e anuência do Coordenador das unidades prisionais de Niterói, [REDACTED] e do [REDACTED]
[REDACTED]s, bem como [REDACTED] seria apadrinhado por um Deputado Federal que o garante no cargo, por isso teria que autorizar a propaganda eleitoral em órgão público, como retribuição.

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados no MPRJ 2020.00864152.

Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;

2. **Requisite-se** os bons préstimos do Grupo de Apoio aos Promotores para que, com a urgência que o caso requer, verifique o conteúdo das redes sociais do candidato investigado, bem como realizar pesquisa de endereço em relação aos nomes indicados na notícia:
 - 2.1. [REDACTED];
 - 2.2. [REDACTED] e [REDACTED];
 - 2.3. [REDACTED] e [REDACTED] e [REDACTED].

3. Com a vinda dos endereços, **notifiquem-se** os investigados para que prestem informações acerca da notícia que lhes foram imputada;

-
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.



ELKE S. R. V. DE ARAÚJO
Promotora de Justiça
Mat. 2295